



## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono; e o Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, o Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 54000-52.1993.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Mario André Borges Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-28.1995.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HUGO ALBERTO SOTO MOLLENHAUER & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lorenzo Alberto Paulo, Agravado(s): ALFREDO MERLI, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69800-95.1999.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE ASSIS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT, Advogada: Dra. Roberta Porto Abdalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226800-28.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MANOEL LEONARDO DUTRA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101400-61.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PLÍNIO MARCELO SCHMIDT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189100-72.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BAVEIMA - BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA BAHIA VALENTE, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-47.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-95.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO GOMES MARINHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-61.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GENILSON DA SILVA CHRISPIM E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162700-38.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO LEGNAR RANGEL, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211000-55.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KAREN RAGNINI SCHERER, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-18.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SOARES GASPAS, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Agravado(s): ELIANA MARIA FIUZA GASPAS, Advogada: Dra. Mariana Costa e Silva Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239500-74.2003.5.02.0076 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALLER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246700-52.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MARDEMI PEREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294300-55.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO APARECIDO RUSSO, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-34.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA FIRMINO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-09.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): CRISTINA MARIA MARTINS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-02.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): JOSÉ MARQUES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-90.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DIAS DA SILVA, Agravado(s): RENATO MARQUES EVANGELISTA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Geraldo Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15000-65.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): LIORDINO SOUZA BRITO, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-48.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDUARDO TADEU LUDUVICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-50.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TALENTO MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-25.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravante(s): JANAINA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUES BARROSO, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83740-85.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-70.2005.5.03.0060, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83741-70.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-85.2005.5.03.0060, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104300-32.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RICARDO JOÃO CAMPOS, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137100-67.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216900-83.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LEMES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526500-78.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ COSTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CELSO LUIZ MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Victor dos Santos Vergílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-98.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE INACIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-05.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAGNER DA SILVA PRAXEDES, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): CIMENTO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): NOVA FORTE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Serico, Agravado(s): UNITED SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-61.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO HEFFER DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Campello de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-10.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VADSON BASTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Emanuel Luiz Romero Neiva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING, Advogado: Dr. Marcelo Batista de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-72.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEDER ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-63.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): YOITI INABA, Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154400-16.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Nayara Marreiros Guerra, Agravado(s): AVANY CARDOSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): INDÚSTRIA METAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156800-38.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSE MARY REIS ANDRADE, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328200-94.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): ALEX DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Rizomar dos Santos Carmargo, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Frederick Pequini, Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Kolarevic, Agravado(s): OSEDI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM S/C LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396700-18.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CLARIM PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Canavezi, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A. , Advogado: Dr. Hélcio Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-74.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-74.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO VALÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-44.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Agravado(s): FRET CAR TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46240-92.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-62.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ENIO VALLE PAIXÃO, Advogado: Dr. Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77600-54.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDYR CORREA JORDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89600-29.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-59.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDMILSON LIMA DE SOUZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Caxias de Carvalho e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111300-93.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÔNICA ROCHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-81.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155800-62.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ODARA OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SEPROF SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158600-13.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): DIRLEY DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169100-92.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195700-07.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE IZA, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226000-09.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660700-67.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SEBASTIÃO BEZERRA MENDES, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276900-73.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Agravado(s): MARIA ELIETE LEITE, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-15.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-57.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MASSA FALIDA da MACAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogada: Dra. Marina de Faria Barreto, Agravado(s): MARCELO DA SILVA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Lucas Sousa da França Silva, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): EQUITROL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-36.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): APARECIDA ANHÊ CORTEZ SANCHES, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35600-90.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): ISRAEL OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Poliana Vieira Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Agravado(s): VERA MARIA PEDROZO, Agravado(s): ALBINO PEDROZO, Agravado(s):



IVAN LUIZ PEDROZO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-35.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FÁTIMA DE CASTRO CLEMENTE, Advogado: Dr. Paulo César Brasiliense Canuto, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42200-46.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogada: Dra. Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins, Agravado(s): CÉLIA MOEMA LIMA VERDE MORENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-84.2008.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEWTON ANTÔNIO BRUNELLI, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): DELEGAÇÃO DE CONTROLE - DELCON, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-41.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52441-26.2008.5.04.0006, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HIROKO KANNO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 52441-26.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52440-41.2008.5.04.0006, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HIROKO KANNO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-30.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): VIVIAN FONTOURA FELIX, Advogada: Dra. Débora do Amaral Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-48.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): NADJA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-65.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA PENHA QUINTÃO SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-75.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): OSCAR DONIZETTI PAROLIN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto Economus, (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72300-76.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO HERMELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Zandonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-41.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MÁRCIA JEANNE RAYMUNDO, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-95.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Oscar de Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-44.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98600-69.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-21.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131100-35.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAL TRATAMENTO EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. CETREL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FERNANDO



ANTÔNIO BASTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163800-63.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO LOUREIRO NUNES PAIXÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166400-65.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CINTIA REGINA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195600-21.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA DALAN, Advogado: Dr. Luiz Turgante Netto, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219700-78.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225000-31.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CESP e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas FUNDAÇÃO CESP e CTEEP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231000-08.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE CECONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Regina Lugeiro, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232200-79.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): WILSON DE MIRANDA, Advogado: Dr. Melissa Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270500-18.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVANDUI LAURINDO DE LIMA, Advogado: Dr. Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385400-94.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA KOEPP COLLA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-96.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): MARCO ERNESTO PRADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bortoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-18.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ OPPIDO FILHO, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-85.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5400-44.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EBERTON SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Agravado(s): JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): COOPER FORTE SUL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-16.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-08.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DANIELLE VANESSA WEBER, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Mariza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-64.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CLEMENTINO, Advogada: Dra. Vanderléia Cardoso de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31000-26.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUIZ SANTIAGO DA ROCHA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32600-94.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CHRISTIANE COSTA E SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34100-36.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): FROG LANCHONETE LTDA, Advogada: Dra. Ana Teresa Durante de Sant'Anna, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC; **Processo: AIRR - 38000-58.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Marcelo Matedi Alves, Agravante(s): ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando da Hora Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41700-50.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): SÉRGIO DE CARVALHO VEIGAS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-53.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS ROLIM AFFONSO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-81.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA DURÃES, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-98.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): JOABSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51700-95.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACIARA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wgner Duarte Carneiro Vilela, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-14.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARLI APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-62.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MISSAE ICHIY TANAKA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69000-10.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO RAMOS TAVARES, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71700-76.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COLONELLA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Agravado(s): OCIMAR ROVARON, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76500-24.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-46.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELENISE CRISTINA ANKLAN, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81200-94.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ABEP - ACADEMIA BAHIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Ramos Pinheiro, Agravado(s): JAIRA CAPISTRANO DA CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83700-29.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEÃO JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno de Leão Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-51.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): EUDIVAN MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 88800-33.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Neuza Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-41.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-48.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARISA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111300-89.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): LUZDARIA PEREIRA HERNANDEZ, Advogado: Dr. Francisco Carlos nobre Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111800-52.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO GUEDES CARDOSO, Advogada: Dra. Andréa Lopes Almeida, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-26.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): FLAVIA DE MORAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119100-50.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARIA JOSÉ ANDRÉ ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119300-48.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDEMAR COSTA SAMPAIO, Advogada: Dra. Andréa Lopes Almeida, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-45.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUSSARA TÂNIA SILVA MOREIRA E OUTRA,



Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-53.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NICOLAU RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134100-12.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARMEM LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-48.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO NEY MARTINS, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-44.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): MOISÉS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139200-51.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WAISWOL & WAISWOL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): ERNANDES ARAÚJO RAMALHO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-36.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DAVID MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155900-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Agravado(s): SATORU TAKAESU, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158700-21.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): ROMARIO FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-34.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Guimarães, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): FRANCIELI CHAVES MARCELINO, Advogado: Dr. Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S.C LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 161600-46.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DJALMA DE JESUS MATOS MENDES, Advogado: Dr. Darcil Costa Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 167100-65.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-72.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JAQUELINE VENÂNCIO, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-04.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VANDERLEI GONÇALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Reis, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-80.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ANDRÉA CARLA ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180700-48.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DANIEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181800-51.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): APARECIDA LÚCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189900-53.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 192800-54.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIMUNDA GILVANDA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Robério Ferreira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202100-03.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO GABRIEL, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202600-21.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): LILIAN RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): DEBMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208900-56.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENY SZAJUBOK, Advogado: Dr. Luís Alberto Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212700-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SELMA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215400-55.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226300-60.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante(s): GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 236500-24.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO BORHER, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270800-47.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALDA FERNANDES DOURADO, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Agravado(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 296300-09.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVEN - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Salatiel Andriola Pizelli, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO SALDANHA, Advogado: Dr. Nélon Soares Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347200-29.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GINA CÉLIA CHIUMENTO, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361000-67.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CRISTINA BELORINI DAL PRÁ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508300-84.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): VALQUIRIA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Bodot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040600-03.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FREITAS OLIVEIRA S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): ESPÓLIO de DANIEL CRESPIAN CLARO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Agravado(s): ADM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548900-18.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): GILMAR APARECIDO FREIRE DOURADO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, todavia, por outros fundamentos. **Processo: AIRR - 3995400-18.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILZA APARECIDA DA SILVA (REPRESENTADA POR SEU CURADOR, O SR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA), Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-76.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAUDIZ ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcela Eguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-80.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s):



CARLOS ROLIM AFFONSO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-78.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): DAMIANA LUIZA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109-10.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): ALCINDO VENITES, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145-24.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Lana Cortês, Agravante(s): VALTINHO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e (b) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160-93.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDILEUZA DE JESUS MARQUES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-96.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ANE CAROLINE DA SILVA GROSSELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA, Advogado: Dr. Marcelo



Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-06.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PINHAL VELHO LTDA., Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-83.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS BERTOTTO, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-03.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELIENE DE AZEVEDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cláudio Benaion Torres, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-40.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ALICE DE MACEDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogada: Dra. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-59.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): ESPAÇO URBANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-86.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): VALDIR ROSA DE DEUS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-38.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FABIANO MELINO SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Agravado(s): SOL VEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mario Roberto Sant Anna da Cunha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-73.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MIGUEL CASTILHO, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-30.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): VERA MARIA REBOUÇAS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-10.2010.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Ranier Cunha Oliveira, Agravado(s): DIRLEY LIMA NEVES, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-44.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): ADRIANA TERESINHA DOS SANTOS VELHO, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-42.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WASHINGTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-88.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): ALINE MISSIAS BONFIM MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-31.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PAULO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 558-98.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SAUL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-20.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLAYTON CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-05.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): LÉIA MARTINS CABEZUDO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-12.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): LUANDA PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Pessoa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-15.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ZILLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): OLESIO DA ROSA, Advogado: Dr. Alceu José Nunis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-22.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MÁRCIO ABBUD RODRIGUES, Advogado: Dr. Christiane Abbud Rodrigues de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-96.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDUARDO SOARES BARONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 724-10.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRA ARANTES GARCIA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-11.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCIANA DA CUNHA TORRES, Advogada: Dra. Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-02.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ANGELA DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-13.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): MARIA ANÁLIA DOMINICI SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-83.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s): JONAS ANTUNES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-54.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Belisário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-77.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): DIOGO VALÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 905-76.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BRONISLAWSKI, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-83.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): COOPELMIX - CALDEIRA TINTURA E JATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-55.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROMILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-04.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADILSON MENDONÇA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-23.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Edmilson César de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 971-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-59.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 974-44.2010.5.08.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): RAIMUNDO MATIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 973-59.2010.5.08.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO MATIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-51.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-11.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Julio de Assis Bezerra Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-56.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Agravado(s): ANA LUIZA FERREIRA SPERB, Advogada: Dra. Paula Garcez Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-19.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES, AJUDANTES E RIGGERS DE TRANSPORTES LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MUNCK, RETRÓS, MATRACAS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS E POLIGUINDASTES, DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-87.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANA MARIA DE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1158-54.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAÉRCIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-32.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEDA TILLE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-14.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS ALÉM DO HORIZONTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo José Gomes, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Ricardo Monteiro Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-07.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO TORRES, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Madeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-05.2010.5.15.0017 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIO JOSÉ GÓES, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-43.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-07.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROTILHO BIAZIN, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-17.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NATHALIE BARBOSA NICOLAE, Advogado: Dr. Ildemar Mota Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-31.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): SALOMÃO ROSSI CÉSAR BRAGA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Pericles de Saraiva Sampaio Filho, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1372-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TANIA REGINA FARIAS ZAPATA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Veloso, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, suscitada pela União em contraminuta; e 2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1413-57.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-25.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NILTON CORASSINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TECNODATA INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-17.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-17.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): JORGE MARIO DE OLIVEIRA SCHER, Advogado: Dr. Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1514-11.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Agravado(s): CLAUDINEI DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILVA VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1568-48.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRIO ROMERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-58.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravante(s): JOSÉ BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-76.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MICHEL BOLDRIN BURGOS, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1599-05.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO SALOMÃO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA BRITO CITRÂNGULO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada pela Caixa Econômica Federal, em contraminuta; e 2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-42.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELSO LUIZ CAZARI E OUTROS, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 1758-97.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): AMANDA DARITIAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ILES CHAVES, Advogado: Dr. Jerfesson Pontes de Oliveira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (BOMBRIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante (ILES CHAVES) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1784-74.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-19.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ADEMIR ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Luiz Lemos Silva, Agravado(s): EECL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1846-67.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. - INFISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO HOLANDA FERREIRA, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-59.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LEONIDAS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Waldiane C. G. Zanca Alonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-52.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PAPELÃO CENTRAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva, Agravado(s): PEDRO ETELVINO ROSA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-88.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2098-25.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO MELLO DE OMENA, Advogado: Dr. Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-85.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ISMAEL VIEIRA JORDÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-66.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravante(s): MADERSON HENRIQUE PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-92.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIENE VITALINA DOS REIS, Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Agravado(s): EDVALDO DUDU DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Caroline Suwa Saada, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-92.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCA COSTA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2477-42.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cezar Najjarian Batista, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2502-03.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUCIMAGNO SILVEIRA, Advogada: Dra. Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE INSRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-33.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ADEMIR MORENO DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2627-51.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): MARCELO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2745-06.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Zambianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-20.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ERNESTO MANERICH, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-26.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO LAMARQUE, Advogado: Dr. Ésio José Barbosa Marchiori Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6602-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSÂNGELA BALLESTRIN LOBO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12300-96.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): AIRTON PAULO, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-37.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ALLAN VINICIUS SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-13.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Agravado(s): DILMA BARROSO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-22.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CEZAR SOLEK, Advogado: Dr. Rafaela Mara Barros Solek, Agravado(s): ANTÔNIO HIPÓLYTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Wiliam Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-**



**46.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LILIANE AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-13.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ROSINALVA GOMES BARROS, Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-79.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLEVANDER RUVIARO DA SILVA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-05.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROBSON MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-69.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-52.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-38.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 126-23.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÔNICA MARCHEWKA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-31.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s):



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-37.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ ADINAEI MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-24.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-41.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Teófilo Pires, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Leandro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-56.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-06.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DELMIR DE ÁVILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-68.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIELA LUCHIARI, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 314-81.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-88.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO MACIMIANO BERNARDO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-13.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Liliane de Oliveira



Costa, Agravado(s): IVAN LÚCIO PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-36.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO PASSOS, Advogado: Dr. Waldir Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-82.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-85.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE DO AMARAL PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-51.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HARMONIA OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): LEONARDO KOBUTI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-49.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VALDAIR DE LIMA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-05.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRALSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Nayara Ribeiro Simões, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-55.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): SEDA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-55.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA GENY DA SILVA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 408-59.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): ROZANGELA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-16.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Nilson Nunes Balduino da Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-52.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CHRISTINA DA SILVA ASSIS, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-72.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NADIR APARECIDA MOTTA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-82.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): JOÃO RICARDO WARDOWSKI, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-06.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Thamires Rocha Pereira Ataíde, Agravado(s): MARIA ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-23.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BENEDICTO ZAN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-40.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-88.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ALVES



FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-80.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PLÍNIO CEZAR BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-36.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-49.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): DAVID AUGUSTO PEREIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CASSIA STACIONI LAMERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-68.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-19.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): PAULO CÉSAR CARDOSO VELASQUES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fauston Gustavo Pereira Saraiva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-44.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): NAQUIAS MATIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Pregnolato, Agravado(s): RHODIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-92.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ VALDECI RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do



Amarante, Agravado(s): BRAZILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-47.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547-64.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OSVALDO DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-16.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIEL LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-63.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AXE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): LUIZ ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-84.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA ALICE CORRÊA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-54.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ OTACÍLIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-50.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): IVAN MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-59.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA TAIETI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-54.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ZOZENILDO NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. MILTON BRITO LIMOEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. ADRIANA QUADROS MATOS, Agravado(s): JÚNIOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Ciro Valdemar de Abreu Duro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-74.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO DORA DIAS BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO E SÃO PEDRO DA ALDEIA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-24.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Agravado(s): LAN AIRLINES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-68.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE VALLE ENDSON, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALAEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-86.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-**



**18.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-57.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): MÉRCIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 738-64.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIMOSO DEIRÓ, Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VOLNEI MARTINS POLOSCHI, Advogado: Dr. Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-31.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSENILDO LOURENÇO AQUINO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837-55.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-95.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROBERTA SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-98.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): FABIANI KERBER GALLINA, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-35.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): REAL ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO GLEITON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-90.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Rodrigues de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMARA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910-76.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-63.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): APARECIDA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 965-79.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISLAINE CRISTINA POLICARPO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-16.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Wilton dos Santos Mello Júnior, Agravado(s): RONALDO CAIRES SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Maia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 984-30.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TACIANA LEITE L'ABBATE, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-15.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A. - CTR, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BALBINO, Advogado: Dr. Roberto Porfirio dos Santos, Agravado(s): 3C RIO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-43.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAROLINE FANTINEL, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-34.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO FELIPE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-59.2011.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-64.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-91.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS PATROCÍNIO DE MELO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-78.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): CLAUDIMAR MORETTO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-94.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-09.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de BAZILIO VILANI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-78.2011.5.15.0091 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DÁRCIO BOMBONATTI, Advogado: Dr. Dalton Luís Bombonatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-86.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-07.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RENATA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-22.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1089-28.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIELSON HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA GOMES REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-60.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfí, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-60.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGELA MARIA BURGOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1093-10.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): GILBERTO COSTA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Antônio M. do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-96.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): CRISTINA VOLTAS



CARRERA FOGACCIA, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-40.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-64.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): GERVASIO LONGUI, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): ADALBERTO JESUS SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1150-58.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): HUMBERTO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-69.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AILTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-37.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ISOLENGE TERMO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ivan Henrique da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-80.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): NAILZA MARIA DE SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-19.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDYR PEIXOTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS



DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-79.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGÉLICA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-92.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INCON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lourival Gama e Silva, Agravado(s): SPIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229-53.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-61.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANILORIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SIMONE CREPALDI VALERIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-33.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDFICIO BRENNAND PLAZ, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MOURA DUBEUX LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-79.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, Agravado(s): MARCELO COELHO CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-55.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERMERCADO POLYANA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-98.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): JULIANA BRITO PALLES, Advogado: Dr. Fábio Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315-97.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): DANILO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-94.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TEODORO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-39.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CÍNTIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Suzana Maria Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-53.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO ROQUE, Advogada: Dra. Elisangela Landucci, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-61.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTOS DE RESENDE, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Exequente-Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Executados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1376-71.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1381-67.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOLFO ARAÚJO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388-89.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS VINICIUS PASPARDELLI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1397-70.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MLG PITOL - AGÊNCIA DE TURISMO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): GLAUCIELLI CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-48.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A - SUICOVALLE E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413-05.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CARREIRAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-09.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TAMER DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): JOLIMODE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-32.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MAURO CESAR DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tadeu Zimmermann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-32.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FÁBIO SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445-47.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JAIME SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-81.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1477-16.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): IVÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1478-77.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NÉLIO SÉRGIO COBELLAS PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510-57.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): RENATA MAGLIONE MARTINES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS



LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-10.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO, Advogado: Dr. Fernanda Martins Augusto de Paula, Agravado(s): AGROPAV AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-81.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Agravado(s): BRUNO DINIZ ROCHA, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1561-81.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HUGO FERNANDES SOBRAL, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-93.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1567-02.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CUPTI ABREU, Advogado: Dr. Fábio Sobreira Lobo, Agravado(s): CONGENERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-93.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): OSS-EMER E ROZZA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Agravado(s): JANETE THEREZINHA BUZZI CHAVEZ, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1581-59.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RUFINO MOREIRA SANTOS NETO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-03.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): E CARIOCA CHISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): JOSEMBERG SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Agravado(s):



FORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-54.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES, Advogado: Dr. DANIELA DIAS TOMAZ, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laudenor da Costa Landim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-78.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): GEW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazeria Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-98.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Agravado(s): SILAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-25.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA JOSÉ PICÃO ALVES ANDRUCIOLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-02.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ALICE ALMEIDA COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-56.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMERSON RAMOS CAMARGO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Sinestri, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barroso Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-69.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIR RODRIGUES BICALHO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-50.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLAUDIANO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-91.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Medeiros de Souza, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1811-59.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - SCS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ALVARENGA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832-72.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-53.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRITZ PILÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SAMUEL VICTÓRIO, Advogada: Dra. Roseli Gonçalves Pereira de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-89.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÍTALO CALDAS DAS NEVES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1919-04.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELAINE MAIARA FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Agravado(s): PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1920-88.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES GARCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1943-19.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FERNANDO CONTE PERTINHES, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-45.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-88.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IRACILDA MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-51.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): NELSON NICOLA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1982-46.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): MARIACELY ALVARES MARTINS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-82.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): TEXAS RANCH AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-11.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDIVALDO FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-65.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): TARCÍZIO MAZZI, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-91.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAGALI RIBEIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-88.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RICARDO SHIGA GOMES, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-66.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): ALEX BARROSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-70.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-61.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DANIEL PIERRE DELEU FILHO, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Cassab, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-24.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-65.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Liziane Luciana da Silva, Agravado(s): MARINALVA MARIA MARIANO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-18.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): GENILSON GADELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-81.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSANA GERALDELI DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-09.2011.5.02.0036 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SANDRA REGINA MAZZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2404-04.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): CELSO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730-63.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2805-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDERINDO RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2833-64.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LINA MARIA AGUIAR, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): CHRISTIAN PATTI, Advogado: Dr. Patrícia Forte Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2848-89.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALINALVO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2874-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BARCELONI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2923-87.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio do Carmo, Agravado(s): CONTROLLER SERVIÇOS GERAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3083-35.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ECIL INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): LÚCIO APARECIDO SARTORELLI, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3256-86.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANGELITA DE FÁTIMA TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3417-52.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KESSI SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4226-90.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR DA LUZ, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4846-26.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): EDMUNDO DO MONTE, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-09.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WAGNER TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-59.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): ORLEY DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-06.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILTON SENA LOBATO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34400-57.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-12.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAPLANA MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): CHARLE BRAUSON PRATA BETO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-65.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): WAGNER GUAISTI DA RÓS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Soares Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-97.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO MARANGONHA, Advogado: Dr. Lessandro Fereguetti, Agravado(s): GENIANE BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800-57.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): FRANCISCO DUEDSON CÉSAR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-86.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMBALI S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Cardoso, Agravado(s): LUCIO ARGEU MIRANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-14.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): SANDRA MARIA MEUCCI, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-94.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VALDECIR SOARES BORGES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-**



**15.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): ROSICLÉIA DA ROSA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-53.2012.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA., Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54-39.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WASHINGTON MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-39.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROGÉRIO MACÊDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-36.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): SILVANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Bastos Ferreira, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-89.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCEL TAVELINI, Advogado: Dr. Gustavo Eckert Hoff, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-19.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): POLEODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS E ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): VALDETE JOSÉ BENITES DO AMARAL, Advogado: Dr. Eliane Silva Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-31.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravante(s): EDGAR BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128-47.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-80.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO MENON, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144-71.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS DANTAS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-36.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO RUBIO MIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-40.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JHONNES DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-92.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ADALBERTO DA ROSA CURBELO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-50.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro



Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-12.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Agravado(s): SOARES HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-87.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): AIRTON BRUGER, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-96.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NÉDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218-18.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Brayer Adson Martiello Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-13.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOÃO MAURO MARTINS VIEGAS, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239-28.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Bueno Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-88.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CUNHA SANTANA, Advogado: Dr. Alexsander Carreiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-96.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Júnior, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS MORAIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-88.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 265-37.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): PRISCILA ALVARENGA QUEIROZ, Advogado: Dr. Lize Kayser, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-18.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS TK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Stocker Pereira da Cunha, Agravado(s): GILSON SOARES, Advogado: Dr. Tairone Zubiaurre Demtzuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-54.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Agravado(s): MICHAEL VASCOM PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295-26.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ALDO GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido no despacho denegatório, quanto à irregularidade de representação, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada para, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-70.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRASQUÍMICA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): ANANIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Naiany de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-64.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRESON DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo, Agravado(s): BJ - COLÉGIO E CURSO LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-13.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NEIL AMIXTON FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-81.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): VAGNER NUNES BARROS GOMES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-28.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLEDSON LUÍS DE OLIVEIRA DONATO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): M. SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-67.2012.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DIEGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-04.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): CLÉBER RUI SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-06.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): NIVANILDO VILAÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-38.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TÁSSIO FELIPE HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): PEDRO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Farias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-67.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Agravado(s): BENEDITO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP/REV DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogado: Dr. Belisário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-10.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENE MARQUES GODINHO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-19.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): MARIA CELMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-34.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DYEGO HENRIQUE ANANIAS MIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-18.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JORGE LUÍS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-49.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-69.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE DA SILVA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PURILAV LAVANDERIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-75.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-98.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIDNEI SANTOS DÓREA, Advogada: Dra.



Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Agravado(s): SANTIAGO E SÃO JORGE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Maltez Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-14.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Rosa, Agravado(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-95.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DIDIER LEVY BANCO DE CAMBIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva, Agravado(s): SELMA ELISA PUCINELLI, Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-33.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ADELIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-56.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-24.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): JOSIMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-04.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALMIR QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Agravado(s): FLUMAR - TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-70.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): REGINA CELIA VIEGAS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-80.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARCELO BURACK SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-25.2012.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO -



COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDECIR FIRME, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): ROSILEI MARIA IZZO BONILHA E OUTRA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-80.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): EXPRESSO MERCÚRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-25.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEOPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): LAÉRCIO GONÇALO FEITOSA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): RITA DE CASSIA STELA COSSALTER, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-54.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUZIA BIZARRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-75.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): WILLIAM DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-53.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): MÁRIO ALBERTO BRAGA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-95.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-31.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PEDRA AZUL RADIANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-35.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MARIA AMÉLIA PRIETO CORANI, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-78.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky, Agravado(s): MILTON BATISTA DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): A ALTERNATIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-80.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ADRIANO AMARANTE DE BAIROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-94.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-50.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARLI DO CARMO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Andréia de Lana Costa, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-11.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IOLANDO LOURENÇO DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-03.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): ALEÇANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-93.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RODRIGO GENTIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-80.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SUALDA FERNANDES JACOBINA, Advogado: Dr. JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-26.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): DENISE DE LIMA PIRES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-27.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): SERMAF OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704-18.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RODRIGO MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-68.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ABILIO GERONIMO FILHO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-76.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCOS JÚNIOR FLORES SOLBEGO, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Agravado(s): MAGAZINE SANTA CATARINA LTDA., Advogada: Dra. Angélica Farias Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-07.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GELSON DEVESA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732-73.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERRI CASEMIRO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-32.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): NATALICE ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Tapioca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-82.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ADRIANO RICARDO DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-27.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FLORENTINO & SOARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-02.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DJALMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-84.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JORGE OBERDAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-09.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOMOV S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-65.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-35.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIAGO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-50.2012.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Agravado(s): FRANCISCO MESSIAS SILVA SOARES, Advogada: Dra. Ana Raquel de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-28.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835-97.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Larson, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERNE KECHÉ VIRMOND, Advogado: Dr. Rogério Schuster Júnior, Agravado(s): MAILI APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 844-80.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): R.N. MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-92.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-27.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): SÍLVIO MACIEL, Advogado: Dr. Nívio Nieves Filho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-30.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ ARTUR SEABRA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU, Advogado: Dr. Ivan Pinto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-69.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-52.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): CLAYTON DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Olielson Novais Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-74.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MORAES CASTRO, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vecchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-69.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): ROSÂNGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marlus Antônio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-37.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS SEVERO, Advogada: Dra. Daniela Fontana Dorneles, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eusébio Lorensi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-52.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO PITELI, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CORONEL QUITO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-87.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMERSON GOMES, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-57.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): MAURÍCIO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-58.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINA DA COSTA BACAROGLO, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Agravante(s): ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 993-98.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NELCI MARCELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-23.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): DEVENIR CORREIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-16.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE FREITAS DE BRITO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-37.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): ARMANDO RAMOS ARRUDA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o Reclamado o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1003-90.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): NILSON SATURNINO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Monteiro Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-08.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): NERLI LIRANTOCI KOTARSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WILSON SADZINSKI - ME, Agravado(s): FSC EDITORA JORNALÍSTICA - EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA., Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-98.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO VILEBALDO SALCEDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-40.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SARAGIOTTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-12.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): GILSON AUGUSTO PIRES, Advogado: Dr. Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-13.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): DALVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1083-25.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PORTEINER LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091-67.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-40.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Macarena Guerado de Daniele, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-09.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): CLEBER SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-08.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EPAVI - SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): VALDECIR MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-19.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELDER FACCIO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): AUGUSTO CESAR CHAGAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140-63.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBERTO TOSHIO KOTSUKA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTONJOHNSON SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SLP REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-80.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): SILBENY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-33.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravante(s): ROBERTO BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1170-56.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RENATO BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter



Rodrigues Costa, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-42.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO WINKLAM, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EMÍLIO B. GOMES E FILHOS S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1187-63.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BÓRBER VALINI, Advogado: Dr. Josi Alves Nunes, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-47.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): ERIVALDO TRINDADE BATISTA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Advogado: Dr. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-58.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1201-81.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): BRUNO GUILHERME VITRO, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-97.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FREITAS STÉDILE, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-14.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Júnior, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. MÔNICA PRESTES RODRIGUES, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-07.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SÔNIA REGINA RISSO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-96.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): ALEXANDRE ULLMANN, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-65.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNÉA MONGI DA SILVA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1225-49.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BLUEICE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): NATHALIA NAYARA RODRIGUES SALAZAR, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-71.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AGNALDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-28.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DARIO DE FRANÇA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228-37.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): NET SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-88.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,



Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1238-93.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOFRANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FELIPE DE ARAÚJO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-76.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLEBER LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): CASA E PRESENTES COMÉRCIO E PRODUTOS DO LAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-06.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARISTELA MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-64.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDENOR PINHEIRO NUNES, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-48.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JUCÉLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-36.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CELSO FRANCISCO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'OBELISQUE, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-03.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ELISABETE DE FATIMA BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Orlando Zanetta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1296-24.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RENY BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LYNX



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ORLANDO LOPES DAMASCENO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1325-12.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIAS VAZ PINTO, Advogada: Dra. Raquel Carvalho de Freitas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-02.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ARLINDO FREIRE MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327-26.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): PRESTSERVICE FERREIRA & MENEZES LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-49.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAMPETTI, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-35.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ENEAS MOREIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-98.2012.5.04.0030 da**



**4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SARA DA CUNHA PINTO, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-14.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CLEUSA FORTES DE JESUS, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): ROSA & ZAMBELLI LTDA., Advogada: Dra. Daise Mari Konrath, Agravado(s): POLYU POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): UNICOR BENEFICIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-42.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Agravado(s): JAIRO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-12.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-81.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FABIANO APARECIDO BENETTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-83.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATHEUS AUGUSTO CARDOSO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-94.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MERO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-83.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Dra. Debora Brito Moraes



santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-29.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ NILSON DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-07.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ELIANE ALVES STAATS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-80.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATALINO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-34.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GERALDO DA COSTA COELHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): NELY CÂNDIDA FERNANDES, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491-65.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANE FRANCO, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): CNGS FINANCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1497-12.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Brescansin, Agravado(s): EDVALDO INÁCIO DE MORAES, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-75.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA MARIA GRAZIA GERARDI MOTOKI, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-57.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PAULO APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-89.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALAN RICHARD FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1519-28.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): BERNARDO SAMPAIO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle de Almeida Alves Francioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-64.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-75.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ÉRIKA CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sajonc Pavão, Agravado(s): CLEMENTE DESIGN PROPAGANDA - ME, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-62.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PAULO PEDRO BARBOSA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-58.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): HENRY CHRISTINO, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-51.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDINELTON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-51.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): APTA SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): ROGER TRAJANO TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-89.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): LEANDRO PRATA NEVES, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA



INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1582-88.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEREIDA ROCHA DE SOUZA NASPOLINI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-76.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-91.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): DIONIZIO FRANCISCO DE FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Cernew, Agravado(s): F.C. DOS SANTOS SILVA ALVENARIA, Advogado: Dr. Fábio de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607-22.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ENDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Agravado(s): CIAFAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-97.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-68.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-31.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1661-23.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LEÔNIDAS QUEIROZ ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiane Soares Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-77.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ELI DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1671-22.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): NEUZA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano Guerino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-36.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MICHEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. André Aliche De Vivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-35.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARILEIDE MIRANDA MOURA, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-72.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): REINALDO GILBERTO FORTUNA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-86.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Petronio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): ZAMAR FURTADO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-78.2012.5.02.0444 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO CORRENTE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1716-07.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRESSA GLETYA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-57.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS DE PAULA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-74.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JACKSON LUÍS TAVARES, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-65.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-09.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LEITE FARIAS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1852-73.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARILDA JESUS DE BRITO, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-02.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FERNANDES TADEU DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-11.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LORIVAL CRUDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-37.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS, Advogado: Dr. Douglas Rufatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1911-29.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Agravado(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-37.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EUDES PRESB DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-79.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIANA ESPÍNDOLA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-53.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÚBIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-44.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): REGINALDO ALFENA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-06.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DOLCE COMÉRCIO DE PERFUMES E PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): DIGIANE TALITA MACHADO, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOANA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-21.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ERASMO CARLOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-43.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): AGNALDO LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-06.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FÁBIO CÉSAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086-43.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PATRÍCIA CORDEIRO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): NIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Duilio Serretiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-45.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO DAL BONI, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2108-89.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VÂNIA FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Flávia Maria Leocádio Ari, Agravado(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Silva Moreira Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-21.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Macedo Júnior,



Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-65.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOICE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2176-91.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ALEXSSANDRE CRISTIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Torres, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): ETERSA - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199-42.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP, Advogado: Dr. Érico Barreto Bacelar, Agravado(s): AROLDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Luiza Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240-51.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): JAILSON NEVES DO CARMO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2257-79.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GTEC PRODUÇÃO E VÍDEO COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR JUREMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-47.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JANETE FERNANDES VAZ, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2328-42.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO DIOGENES NUNES, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-82.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2348-34.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ORLANDO FERRAZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-02.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): WALDOMIRO ANTÔNIO PERISSINOTTO, Advogado: Dr. João José Boaretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-74.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIZETE FÁTIMA NUNES FAVERO, Advogado: Dr. César José Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-82.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CRLSTINA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-16.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AURÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-66.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE JESUS MESQUITA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-77.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA SANTI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2565-76.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁDILA BEATRIZ PAIVA ALVES, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simpício José de Souza Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-31.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s):



MARIA DE LOURDES DOURADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2614-19.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GUILHERME ROCHA GOULART, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2659-28.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EVANILDO JOÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2722-28.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VICTOR CARDOSO FABIANO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738-07.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA REGINA JORDAN AYRES, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Ana Leila Black de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855-42.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): APARECIDO GIOVANELLI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861-91.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2863-54.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCELO FEIJO FELIPE, Advogado: Dr. Carla de Paula e Silva Duarte, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): VA SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017-04.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MOACYR BENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-61.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WOLNEY ROBERT MARANHÃO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3064-61.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MAMÉDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3089-56.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): THAYNARA RINARY DE CAMPOS OLIVEIRA MENEZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3127-77.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3232-04.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ JULIO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3273-44.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): QUITÉRIA FERREIRA, Advogado: Dr. Michelle Roberta Souza Piffer, Agravado(s): CB SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SS LTDA., Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3320-92.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4029-95.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SOENIR SARAGOÇA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ



VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5055-67.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Martins Ramos, Agravado(s): MARLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aubano Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5369-83.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Agravado(s): JOÃO TOLENTINO DE ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7790-52.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BÉVERLI GISLAINE PARODES PORTINHO, Advogado: Dr. Procópio Nilton Corrêa, Agravado(s): ESCOLA DE INGLÊS TEDDY BEAR LTDA., Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19100-75.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EZEMBERG FILGUEIRA, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45800-35.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARLUCE DE OLIVEIRA BAESSA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): DIAGNOTEST LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Siqueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-92.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA ELENA DOS SANTOS BARRADAS, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102500-93.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VIGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de Lucena Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-27.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALBERTO FRASSINETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-66.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDIBORRACHA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): SACARIA SERRANA LTDA - ME, Advogado: Dr. Estefano Albano Balarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141300-67.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ - CESEC, Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de FREDERICO OLIVEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. José Inácio Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169500-27.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): FELIPE ALBINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-29.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): ESMERALDO LUIZ MADEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-25.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NERIELDA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Advogado: Dr. Otávio Bruno da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-37.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GLEISON CRISTIANO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-03.2013.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLEITON JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Naiara da Silva Carvalho, Agravado(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-10.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Schneider, Agravado(s): ADEMIR HEILMANN, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-57.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Enio Olavo Bacchereti, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Bernardes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-70.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO BOTELHO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64-11.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EDER SERPA BARBOSA, Advogado: Dr. Andiana Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77-23.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): MARILIA LUNA PIRES, Advogado: Dr. Everson Soto Silva Brugnara, Agravado(s): WANDER LÚCIO REIS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-20.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOLANGE SILVA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-55.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KACIANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 90-40.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA URROZ RILO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-61.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÉDER AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133-07.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DELY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): GISELE ANAI DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-97.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Procurador: Dr. José Roberto Reale, Agravado(s): DEBORA DORIA DE FARIA, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-40.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-73.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BAR E PIZZARIA BRUNO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-95.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CELINA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-61.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERVÁSIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): COOPERMUND - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-74.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MANOEL JERONIMO DA SILVA SOBRINHO, Advogada:



Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-87.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FLAVIA ANTONIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Herbert Queiroz Caland, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-35.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-95.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA OTALIA GALIO PASETO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Machado de Oliveira, Agravado(s): JOÃO CARLOS MOCELIN E OUTRA, Advogado: Dr. Cássio Cibelli Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOTAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): LAURENTINO DE SOUSA BARROS NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-35.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PRISCILA MATEUS DE MENEZES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): TELEMATRIX TELEVENDAS LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-34.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ÉLCIO FAUSTINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-04.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONDOMÍNIO UAI SHOPPING, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): MAICON SILVA LEONEL, Advogado: Dr. Civis Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-65.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neves Lamar, Agravado(s): MARCOS DE JESUS LACERDA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE



INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-93.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROBERVAL FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Agravado(s): CEFRINOR CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORÍFICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-45.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONE BAZANTE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-17.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s): MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-17.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JOÃO ALTAMIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-39.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DANIELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Pontes, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DIAS CENTENO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-08.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARCOS MONTALVÃO DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-02.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-30.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTO LUÍS BERNARDES, Advogado: Dr. Larissa Piovezan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 404-04.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARMEN SÍLVIA MARTINI VON MÜHLEN, Advogado: Dr. Carlos Amadeu Martini von Mühlen, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 430-78.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): PABLO FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 434-07.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JAKSON FONSECA SOUZA, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 438-85.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS MELO RAVAGNANI, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 454-09.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DANIEL AMBROSI DUPONT, Advogado: Dr. Gabriel Poletto Luchese, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 473-79.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 482-83.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): EDUARDO FELIPE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 526-67.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): CHARLES DEUEL FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-91.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Helena Infanzozzi Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-54.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCON OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SANDOVAL GOMES FARIAS, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-81.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOMOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDMILSON LEONILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-61.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): ENASA LTDA., Advogado: Dr. Decidério Cardoso Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-67.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Agravado(s): MIRIAM TAINÁ CRUZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-30.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): FERNANDO HONÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-95.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): WILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valéria Menezes Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SONIA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-10.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira



Lima Júnior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GRAZIELE FLORES DANIEL, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-98.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): EDIELSON GOMES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Agravado(s): C. S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA., Agravado(s): C. S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-57.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-18.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-42.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-61.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Eliel Alves Soares, Agravado(s): GILMAR COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessiê Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 793-31.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO MARES, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-38.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO ROCHA MALAFAIA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-38.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): PAULO HENRIQUE AMORIN PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-92.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-02.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): MAGNUN BARROS CAPELINI, Advogada: Dra. Danielle Justiniano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-73.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-80.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROSELI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-17.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDILSON OLIVEIRA SODRE, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-90.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALÉRIA GONÇALVES CRUZEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-62.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANGELO DORNELES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-90.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado(s):



INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-25.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ ÁLVARO SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Isolde Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-48.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATLANTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nicols George de Sousa Matos, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 975-35.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): CLEBER CRISTIMIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-77.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA FALCÃO, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-64.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): JULIO CESAR BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): JOÃO M. ZENE Bri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-67.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIETA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Lima Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Dr. Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-18.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): THIAGO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallysson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): J MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Evangelista de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-58.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DA SILVA,



Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1050-14.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-29.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAMARIS CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085-71.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): NILTON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-19.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): JOÃO IRANI DOS SANTOS FERRANDO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-37.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEJANIRA VEDOÍ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ BORBA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-98.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDINALVA FRANCISCO PAIZ, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-08.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JOANA



FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-70.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): AGNALDO BATISTA DE CASSIO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-36.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): ARI BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-62.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-40.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): KATIANE GUERRA JACOBINA NUNES, Advogado: Dr. Gilson Fonseca Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-37.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): WASLEY ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-49.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENAN BATISTA MEIRELLES, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-67.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCIMARA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Tavares Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-31.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): REGIANE FERNANDA APARECIDA TELES DE MENESES REDLING, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Agravado(s): FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-46.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): MARCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio



Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-55.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DE ANUNCIACÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-78.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): OSMAR FELIZARDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Damaris Vilela Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-76.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-43.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): LORENA JESUINO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Giossi Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383-82.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): FABRICIO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-15.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): JONATHAS JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-40.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLARENICE ALEXANDRE DA SILVA DO ARTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1523-77.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SADDI E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEMO GUSTAVO XAVIER DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rosicleide Serpa de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1557-13.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): EMELICE MARIA LOUZEIRO MENDES JÚNIA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado - Município de Corrente -, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1560-67.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RUI SALVADORI, Advogada: Dra. Marian Cristina Guzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-31.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAFAETE ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciane Martins Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-12.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): GAFISA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): MAURO PERKEL, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): KRAFT E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Agravado(s): GRUPO THÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-70.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): JOSÉ IZAIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-03.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RENAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr.



Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-10.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): HELOISA MAYER GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-88.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALEKSON LUÍS ALVES SALGADO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Dr. Lucas Sebastião Proença, Agravado(s): SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA. - SMR, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-08.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NANCY ELIZABETH BRIDGES MIRANDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2094-19.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RAPAHEL OLIVEIRA LEITE LOPES, Advogado: Dr. Antônio Bazilio de Castro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-41.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SHEILA VICENTE CARLOS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Porto, Agravado(s): ALINE CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-26.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VANDERLEI XAVIER DE MACEDO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): MENEGUIM E DONDICI TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Vitor Capelette Meneghim, Agravado(s): ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-57.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Agravado(s): BÁRBARA CARULINI MONTEIRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. James Ricardo Schwarzrock, Agravado(s): AMÉRICA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3986-44.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): ALUIZIO OECHSLER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5351-95.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): VILFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10159-60.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ - CERTAJA ENERGIA, Advogado: Dr. Cássia Andréa Freitas dos Santos, Agravado(s): EDERSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10163-17.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MICHELE ISABEL DE SOUZA GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Erico Veríssimo Grilo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10251-83.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRIO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-07.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCIONE DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gagliardi de Vasconcelos, Agravado(s): MARCILENE FRANCO ALVES ZANETTE - ME, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Nader, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-46.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Agravado(s): ANA CRISTINA DA MATA VEIGA JARDIM, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-93.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): VITALINO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-29.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10447-37.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUDMILA CASTRO PORTO, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11564-32.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENNIS NAYLAND SHIMIT, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 14300-08.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDELMO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kassia Angelo Astolpho, Agravado(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17700-44.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSERPA CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA INACIO SOARES, Advogado: Dr. Rogério Cunha Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-24.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VALTAIR DOMICIANO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Agravado(s): GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA., Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-91.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WUDSON CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51400-97.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ÁGATA TAINÁ GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMERCAIL DE BIJUTERIAS AF LTDA. - ME, Advogado: Dr. Chrys Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-25.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOADIR LÚCIO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMIENTOS IMIBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-21.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Queiroz Júnior, Agravado(s): ALUISIO CANDIDO MACIEL, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-94.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s): EDNA LÚCIA BATISTA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este ; e II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 82400-26.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARINA DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Dr. João Galisa de Andrade Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 100269-32.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): FRANCILEIDA DALMAGRE MOZER, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107800-36.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): AGNALDO ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130208-88.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAUTO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, Advogado: Dr. BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA, Agravado(s): CONSTRUTORA SUPORT LTDA., Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Agravado(s): MARCOS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135700-54.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCISCO GERONILDO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143000-85.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155400-35.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DINAMÁ BATISTA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-20.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Agravado(s): RISOLENE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187900-78.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229500-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235500-83.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235600-90.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANNDERSON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000449-50.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DEJAIR ANTÔNIO BRAVIN, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000948-04.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-13.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MARIA DE LURDES LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-03.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): AMANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-24.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio



Fernando Hess de Souza, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES DOS REIS PERUSSI, Advogado: Dr. Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-18.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALDENIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wálisson Otoniel Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-64.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLODOMIRO SILVA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-80.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUCÉLIO BRUNO BRITO DINIZ, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-22.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ISABEL DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-73.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLÉRIO ZUCCOLOTTO, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): VERONICA MARIA INÁCIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Glauber Raphael Carvalho Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-54.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO PORDEUS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-90.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EVANDRO ASSIS ROLIM, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50900-90.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): JACKSON DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305100-94.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição previdenciária a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então, computar os juros e a multa devidos pelo empregador. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Determina-se que a incidência dos juros de mora e da multa, na forma fixada na decisão, seja apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 237900-40.1999.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): BANCO BANERJ S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que, no período anterior a 04/03/2009, e respeitando-se o prazo prescricional aplicado, o fato gerador da contribuição previdenciária é a liquidação do julgado, com o seu respectivo pagamento, devendo incidir os juros de mora e a multa apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 55400-28.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos artigos 267, § 3.º, e 515, §§ 1.º e 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja analisado se o motivo da improcedência da ACP, que tramitou perante a 6.ª Vara do Trabalho de Brasília, ocorreu por ausência de provas e, esclarecido o dado fático, para que profira decisão como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 99400-44.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON SILIPRANDI DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, na hipótese em julgamento, o fato gerador da contribuição previdenciária é a liquidação do julgado, com o seu respectivo pagamento, devendo incidir os juros de mora e a multa apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 131000-82.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIANNI NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Odir de Oliveira Gomes da Costa, Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michel de Almeida Muniz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por violação ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, na hipótese em julgamento, o fato gerador da contribuição previdenciária é a liquidação do julgado, com o seu respectivo pagamento, devendo incidir os juros de mora e a multa apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 98100-78.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): DAVID VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e, b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no "caput" do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 100500-82.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELSO CASEMIRO, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Indenização. Valor"; (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "Dano Moral. Indenização. Juros de Mora", por violação do disposto no art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada, limitando-se a condenação aos meses em que o Reclamante laborou em sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 138300-76.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ ESTEVAM GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Dias Soutelino, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO



TRABALHO"; e 2) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantidas as custas processuais estabelecidas pela sentença, das quais isento o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.228 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro patrona da Recorrente. **Processo: RR - 22900-02.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ESPÓLIO de JEZO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial somente no caso de haver o recolhimento após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 49900-79.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): DIETER OPPERMANN, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S.A. 2) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e 3) conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária a elas imposta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 55000-64.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): VANDERLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada de trabalho - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte, para no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento apenas do adicional em relação às horas extras destinadas ao regime de compensação descaracterizado, e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 127600-85.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): JAIRO



MORAN CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Dispensa de marcação do registro de ponto mediante norma coletiva", "Horas extras. Jornada de trabalho. Ônus da prova", "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica" e "Férias. Ônus da prova"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; (c) conhecer em parte do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Base de cálculo", por violação do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cálculo dos honorários advocatícios com base no valor líquido devido ao Reclamante, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do entendimento sedimentado na OJ/SBDI-1 nº 348 do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 152200-07.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ SANTOS STEIL, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição", "abono convencional", "tópico denominado pela Recorrente de "impropriedade de ingerência do poder judiciário em atos de liberalidade da empresa"" e "compensação"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "portuário - adicional por tempo de serviço - integração à base de cálculo para pagamento de horas extras, adicional noturno e adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno e adicional de risco em decorrência da não integração à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, parcelas vencidas e vincendas, bem como foram indeferidos os reflexos em férias e abono de férias, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 157800-90.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em relação ao tema: "Adicional por tempo de serviço. Anuênios. Integração na base de cálculo. Norma coletiva" por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras pagas em face da integração da gratificação anual, com reflexos em DSR"s, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 161200-**



**68.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUMÁRIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Ivan Hollanda Farias, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Barbara Fachetti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do § 1.º do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de um por cento ao mês, sobre o auxílio-funeral, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die. **Processo: RR - 542900-04.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELSO MATTEI, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA - COODETEC, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% e reflexos, nos períodos de safra, ressalvados os dias em que existem os devidos lançamentos a tal título na prova documental. **Processo: RR - 3595500-80.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ CELSO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 15400-82.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Recorrido(s): TEREZINHA CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Eliane Aparecida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "FIXAÇÃO DO VALOR E DA FORMA DO PENSIONAMENTO - REFORMATIO IN PEJUS", por ofensa ao art. 460 do CPC, e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que se manifeste apenas sobre a possibilidade, ou não, de fixação de termo para a pensão arbitrada a título de indenização por danos materiais, conforme o objeto do recurso, bem como sobre as questões tidas por prejudicadas, como entender de direito. Como corolário do conhecimento e provimento da decisão, no particular, afasta-se a condenação ao pagamento da multa aplicada pelo Regional, a título de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 41100-22.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARCELO ALEIXO PEISINO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): JORLANDE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): JS PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual -indeferimento de produção de prova testemunhal",



"ilegitimidade passiva" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - donos da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação dos Reclamados, Marcelo Aleixo Peisino e outros, como subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 49200-34.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALDEMAR JOAQUIM PINHEIRO, Advogada: Dra. Renata Regina Buzzinaro Vieira, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Responsabilidade civil do empregador. Atividade de risco. Cortador de cana-de-açúcar", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante e condená-la ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; e (a.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para decidir a controvérsia relativa ao tema "Danos materiais e morais. Fixação do valor da indenização", conforme entender de direito; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, abordando o seguinte tema: "Justa causa. Abandono de emprego. Ausência de imediatidade na punição. Perdão tácito configurado". **Processo: RR - 58100-33.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 78600-66.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): DJANIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 98300-05.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): JULIANA COSTA, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Unilever Brasil Ltda.) no tocante aos seguintes temas: "Quitação das parcelas constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho. Eficácia liberatória geral", "Horas extras. Trabalho externo. Ônus da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prova", "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica", "Indenização pela não concessão de lanches, quando realizado labor extraordinário", "Pagamento de salário extrafolha", "Benefícios da justiça gratuita. Requisitos" e "Juros e correção monetária". (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, gratificações semestrais e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 121500-93.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA BERTULINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Recorrido(s): MULTICOOPER CUBATÃO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Renato Mendonça Falcão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE JOÃO OCTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 154300-35.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALCI LINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Recorrido(s): PINUSPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas de ilegitimidade passiva, responsabilidade subsidiária e limitação da condenação; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema de critério de apuração do imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja realizado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, e entendimento da Súmula nº 368, II, do TST, por sua atual redação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 157500-74.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): ALEXANDRE CLAUS SENFFT, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e 2) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Obs.: Presente à



Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 208100-37.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEDI CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): JOSENILDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade", "adicional de transferência" e "adicional de periculosidade sobre o adicional de transferência"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 217600-52.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): GISELDA NUNES GEA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - comprovação - ônus da prova", "intervalo intrajornada - concessão parcial - Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho" e "indenização por dano moral - transporte de valores"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 767900-18.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GISLAINE DO ROCIO DITTERT, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRADITA. ACOLHIMENTO. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. LITÍGIO EM FACE DO EMPREGADOR COMUM. TROCA DE FAVORES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que acolheu a contradita e determinou a desconsideração do depoimento da testemunha Norival Matos Félix e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário em relação aos temas "horas extras e intervalo intrajornada" e "indenização por dano moral", valorando o depoimento prestado pela testemunha da Reclamante, como entender de direito; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "OPERADORA DE TELEMARKETING. INTERVALO PREVISTO NO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo de 10 minutos não usufruído a cada 90 minutos de trabalho consecutivo, como extra, com o adicional convencional de 70% e observando-se o reajuste salarial de 5,20% a partir de 1º de fevereiro de 2008, com os reflexos legais postulados vinculados ao salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do tópico "2.2" (fls. 1.645/1.653 da numeração eletrônica) das razões de recurso de revista. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 2667800-89.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FERNANDA DE OLIVEIRA QUINTANA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Fernanda de Oliveira Quintana), no que diz respeito aos seguintes temas: "Revista nos pertences dos empregados. Indenização por danos morais" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Fernanda de Oliveira Quintana) quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal ("reflexos em repouso semanais remunerados (domingos e feriados), salvo as deferidas em tais dias e, com estes, em férias mais 1/3 e décimo terceiro salário", fl. 112). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3562200-68.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIA BATISTA MOREIRA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), quanto ao tema "Nulidade processual. Cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulo o processo desde o encerramento da audiência de fls. 27/33 (documento sequencial eletrônico) e, em consequência, (b) determinar a reabertura da instrução processual, a fim de possibilitar à Reclamada, ora Recorrente (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), a formulação das seguintes perguntas que foram indeferidas pelo Juízo de primeiro grau: "se as paradigmas vieram da BR Telecom?" e "se a paradigma Locinda veio da BR Telecom?". Em razão do conhecimento do apelo quanto ao tema em análise, fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas ("Nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "Equiparação salarial. Requisitos", "Indenização por dano moral. Tratamento desrespeitoso por superior hierárquico", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", "Imposto de renda. Critério de cálculo" e "Juros de mora. Base de cálculo do imposto de renda"). **Processo: RR - 17600-57.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEONICE FRAZÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional", "indenização por dano material - cumulação com benefício previdenciário", "indenização por dano material - limitação de idade", "indenização por dano material - deferimento do terço constitucional de férias" e "valor da indenização por dano moral"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20000-20.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Amália da Silveira Gewehr, Recorrido(s): IRENI ROSANE DEWES, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador dos serviços", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 27300-30.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA SALGUEIRO, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Bruno Marco Zanetti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 50% e com reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 28200-94.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANDRÉ JÚNIOR GUGEL, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo"; "Horas extras. Acordo de compensação de jornada"; "Horas in



itinere"; "Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; "Intervalo intrajornada"; e "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 63500-54.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): JULIANA ALVES DO REAL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 73300-94.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUCIANO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Ausência de intimação do Reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (SUDERJ) e, por consequência, anular o processo a partir da fl. 199 (certidão de inclusão do processo na pauta para julgamento) e determinar que o Tribunal Regional profira nova decisão após a intimação do Reclamante, abrindo-lhe prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (SUDERJ), na forma da lei. **Processo: RR - 91400-11.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ROSILEI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 97300-37.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CICLOTRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): ADILSON FERNANDO FANTIN, Advogada: Dra. Ana Karina Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 101900-64.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armor Serafim Júnior, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 103200-94.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferença salarial", "prêmio", "FGTS" e "descontos previdenciários"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de Imposto de Renda incidente sobre as verbas salariais deferidas, e autorizar as Reclamadas a descontar do crédito trabalhista os valores devidos a título de Imposto de Renda relativos à quota-parte do Reclamante, a ser apurado em regular liquidação de sentença, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 124400-24.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA PINHO, Advogado: Dr. Igor Martins de Borba, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO. EFEITOS", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO EM 1997. NORMAS VIGENTES NA DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO EM 1997. NORMAS VIGENTES NA DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (b) conhecer os recursos quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA PREVISTA NO ART. 18 DO CPC", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 18, caput, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 141500-03.2009.5.03.0011 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Recorrido(s): TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Oliveira, Recorrido(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Empresa de telecomunicações. Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Vantagens coletivas correspondentes", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" e "Equiparação salarial. Prescrição"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, com fundamento no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 145600-10.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA DOS SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Clóvis Costa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (BANCO BMG S.A. e PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV), em que foi abordado o seguinte tema: "Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Vantagens coletivas correspondentes. Responsabilidade solidária". **Processo: RR - 155700-44.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial", "multa convencional", "participação nos lucros e resultados" e "incidência do imposto de renda sobre juros de mora"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas além da jornada normal (oitava diária) até o limite da quadragésima quarta hora de trabalho semanal, mantendo-se a decisão recorrida quanto ao pagamento das horas extras (horas normais acrescidas do respectivo adicional) em relação àquelas que excederem o limite de quarenta e quatro horas de trabalho na semana. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 157700-41.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO - ABECL, Advogado: Dr. Rodolf João Schaffer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Impossibilidade de Atribuição de Responsabilidade Subsidiária ao ente público em razão do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.66/93", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a tese da impossibilidade de exame da responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas, tendo em vista o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, em consequência, (a2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, o pleito de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 164300-22.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade" e "adicional de transferência"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 200200-16.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LEANDRO TAVARES COUTO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Danos Morais - Caracterização". **Processo: RR - 225600-73.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ALMIR DOS REIS FARIA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impossibilidade de Atribuição de Responsabilidade Subsidiária ao ente público em razão do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.66/93", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a tese da impossibilidade de exame da responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas, tendo em vista o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, em consequência, (a2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, o pleito de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 232600-30.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE PALERMO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: RR - 249400-69.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eizo Ono, Recorrente(s): JAIRO GILMAR LAMB, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Horas extras. Regime de compensação semanal de jornada e banco de horas. Cumulação. Possibilidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo excedente da jornada normal de trabalho, acrescido do adicional legal de 50% e reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em Acordo Coletivo do Trabalho", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos faltantes para a integralização do período mínimo de 1 hora destinado ao intervalo para descanso e alimentação, acrescido do adicional legal de 50% e dos reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, exceto em relação ao período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada. Custas processuais adicionais a cargo da Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 282100-23.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): MARLI TERESINHA JOAQUIM SANTOS, Advogado: Dr. Alaor Silvano Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 351500-68.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Recorrido(s): MOISÉS ALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Pagamento apenas do adicional", "Intervalos para descanso", "FGTS" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tópico "Horas in itinere. Pré-fixação mediante norma coletiva. Proporcionalidade entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 359100-49.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): BENEDITO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Diogo Correa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere. Pré-fixação mediante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

norma coletiva. Proporcionalidade entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", "Contribuições confederativas. Restituição de valores", "Diferenças de verbas rescisórias", "Remuneração em relação aos dias de chuva" e "Jornada de trabalho. Horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1150300-29.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANANIAS BALASSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Equiparação salarial", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança" e "Férias. Conversão em abono. Imposição do empregador"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b.2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 17-69.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOEL PEREIRA CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - atividade externa", "adicional de inspeção", "abono de férias" e "hipoteca judiciária"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a autorização para o levantamento, por parte do Reclamante, de quantia de até sessenta salários mínimos do depósito que existe nos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 64-21.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): RAQUEL SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 117-56.2010.5.08.0110**



**da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): EDER BRAGA DE MELO, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "efeitos da revelia", "indenização por dano moral", "valor da indenização por danos morais", "horas in itinere" e "horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita - honorários advocatícios", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 141-25.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAQUELINE NESSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 195-98.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CARLA MAIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas) - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT - avaliador - cargo de confiança"; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "inversão do ônus da sucumbência - honorários advocatícios". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 407-31.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): WILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): BOIA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à parte final da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período de vigência do acordo de compensação, limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo, com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal, estabelecendo o pagamento apenas do adicional referente às demais horas excedentes da 8ª diária, destinadas à compensação, com os reflexos fixados na instância ordinária; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e (3) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA", "EXPRESSÕES INJURIOSAS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO" e



"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)". **Processo: RR - 602-89.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. José Maria Neves Neto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Recorrido(s): PERSEL PERNAMBUCO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rito Sumaríssimo. Contrato de Prestação de Serviços. Auxiliar de Serviços Gerais. Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública. Irresponsabilidade Objetiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a tese da impossibilidade de responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, o pleito de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, sob o enfoque da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços (Persel Pernambuco Serviços Ltda.), nos termos do que decidido pelo STF na ADC nº 16/DF e do entendimento reiterado deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1084-73.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES PEIXOTO, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "diferenças de verbas rescisórias - quitação", "horas extras e reflexos - tempo à disposição do empregador", "reflexos das horas extras referentes ao tempo à disposição do empregador nos descansos semanais remunerados", "retificação da CTPS - projeção do aviso prévio" e "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 1221-20.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): PRISCILA CARDOSO DE MELLO, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1396-70.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): TAIS MACEDO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1400-92.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA TORRES DA SILVA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tópico "DESERÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto conjuntamente pelos Reclamados Itaú Unibanco S.A. e Hipercard Banco Múltiplo S.A., como entender de direito; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos Reclamados ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Egrégio. TRT de origem por considerar protetórios os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono dos Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1468-70.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JIMMY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1519-02.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): CÉLIA ROMILDA AQUINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes Fogaça, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2975-98.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABIANO LUIZ COSER, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por dano moral decorrente da supressão do plano de saúde. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 3972-15.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÉRICO NICOLLETTI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade - período de contrato de 2006 em diante"; e 2) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade - período de contrato de setembro a dezembro de 2005", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, considerada a prescrição já declarada pela r. sentença, acrescer à condenação da Reclamada o pagamento do adicional de periculosidade pelo período de setembro a dezembro de 2005 e reflexos sobre férias, FGTS e gratificação natalina. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 99200-18.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): KARINA ROGERIA EVANGELISTA COCENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. André Maxwell Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "Equiparação salarial"; por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Doença do Trabalho (LER/DORT). Indenização por danos morais. Responsabilidade civil objetiva. Inaplicabilidade", por violação do art. 186 do CC, e por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e (b) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 98-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DOIS FUNDAMENTOS. DESERÇÃO E IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL". **Processo: RR - 138-08.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCO TEIXEIRA SERAFIM, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 232-25.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foi abordado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seguinte tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Competência Material da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 273-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SABEMI PROMO DISTRIBUIDORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): SÍLVIA LETÍCIA MACHADO KUHN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Enquadramento sindical. Trabalhadora financeira" e "Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional e se pronuncie sobre a questão articulada nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, no sentido de que as normas coletivas que fundamentaram a condenação não são aplicáveis ao caso concreto, porque firmadas por entidade sindical que não representa a Autora; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Ônus da prova. Comissões. Pagamento extrafolha. Integrações. Horas extras. Registros de ponto. Prova dividida", por violação do art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento "das integrações decorrentes do recebimento de comissões" extrafolha e das horas extras (e seus reflexos) deferidos em origem; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d1) declarar a nulidade do acórdão de fls. 1337/1340, resolutorio dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, e, em consequência, (d2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional e se pronuncie sobre a alegação da Reclamante de existência de "convênio firmado através das normas coletivas", por meio do qual o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre prestará assistência judiciária à "categoria profissional [...] dos financeiros, na qual autora foi enquadrada", e (d3) afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta à Reclamante por ocasião do julgamento dos seus embargos de declaração (fl. 1339); (e) sobrestar a análise das demais matérias do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Normas coletivas aplicáveis" (fls. 1239/1245) e "Honorários advocatícios" (fls. 1257/1261). Após o julgamento dos embargos de declaração pela Corte de origem, com ou sem novo recurso de revista, os autos devem retornar a este Tribunal Superior, para exame das matérias sobrestadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 328-36.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MARCELO LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das LOJAS INSINUANTE LTDA. apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para fixar como fato gerador da contribuição previdenciária a efetiva prestação de serviço, na forma do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, em relação ao período posterior a 5/3/2009. **Processo: RR - 365-26.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA., Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 409-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): COPESEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): DJALMA DORIVALDO DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 413-45.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO FONTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Trabalho externo. Horas extras" e "Comissões. Diferenças". **Processo: RR - 463-57.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): MIGUEL VALENTIN NOLL, Advogada: Dra. Mirella Cristina Friedemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 506-31.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 609-83.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro Babetzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras - Prêmios - Integração", por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e "Aviso-Prévio Indenizado - Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora normal relativamente aos prêmios e para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 619-44.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÉBER GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 275, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida pelo Regional, restabelecer os termos da sentença na parte em que declarou a prescrição quinquenal parcial da pretensão obreira (prescritas verbas anteriores a 23/5/2006), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os demais temas suscitados no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 670-35.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ZELIANE MIGUEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à compensação das horas extras com a gratificação paga pelo exercício da jornada de oito horas e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJT n.º 70 da SBDI-1 e às Súmulas n.os 219 e 329, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pretendida e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1029-49.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): IVALDO DA COSTA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa referida; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "férias" e "assistência judiciária gratuita". **Processo: RR - 1037-10.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): MESKA TEC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ismarina Ribeiro Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, anulando todos os atos processuais desde o indeferimento da oitiva da testemunha do Reclamante, determinando-se, por conseguinte, a reabertura da instrução processual, de forma a possibilitar ao Autor a produção da



prova requerida. **Processo: RR - 1332-75.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Marchesini Pinto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogado: Dr. Odilia Rosália de Amorim Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de primeiro grau, no que concerne ao deferimento de horas extras no período em que não aportaram aos autos os controles de frequência do autor. **Processo: RR - 1341-94.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Recorrido(s): ANDRÉA DE SOUZA VITÓRIA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio das Ostras. **Processo: RR - 1424-56.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): HELLEN VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Batista, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1442-74.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELZO ROBERTO CONFESSOR DE LIMA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): AG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Recorrido(s): CONSTRUTORA MESTRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Alves Mundim, Recorrido(s): LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Bernal Campos Goés, Recorrido(s): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto à base de cálculo da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da multa do art. 477 da CLT com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. **Processo: RR - 1490-77.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON NEPOMUCENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios - indenização por perdas e danos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, que foram deferidos na forma de indenização por perdas e danos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1494-17.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA BATALHA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreno Lage Aleixo, Recorrido(s): OSVALDINO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas in itinere"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1527-50.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA CAMPI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica. Impossibilidade", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que o prêmio-incentivo instituído pela Lei n.º 8.957/1994 do Estado de São Paulo não se incorpora aos vencimentos ou aos salários dos empregados para nenhum efeito e (b) excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do reflexo do referido prêmio nas demais verbas. **Processo: RR - 1608-15.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): NILSON TOME DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1615-22.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CLEYTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.218/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar como fato gerador da contribuição previdenciária a efetiva prestação de serviço, na forma do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, somente em relação ao período de prestação de serviços a partir de 5/3/2009. Mantenho a condenação referente à fixação do fator gerado como a data da liquidação do julgado, ou seja, o dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, somente com relação ao período anterior a 5/3/2009. **Processo: RR - 1686-88.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARTA HELENA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR -**



**1855-47.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA HOSPITAL CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): ELIZAMA VILARIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o segundo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA HOSPITAL CIDADE TIRADENTES) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 201300-58.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lillianne Maria da Silva Furtado, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA MENDES BAIA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, segundo Reclamado. **Processo: RR - 20-83.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO ANTÔNIO VIANNA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 47-67.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITELVINA RITA TULER CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 216-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). **Processo: RR - 238-91.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Erlete Siqueira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 300-28.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): ROSÂNGELA SALGUEIRO CORRÊA, Advogado: Dr. Jair Fernandes de Barros, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao temas: "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Súmula Nº 331, V, do TST" e "Garantia de emprego da gestante. Rescisão do contrato de trabalho. Indenização". **Processo: RR - 339-03.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): EVERALDO NEVES DANTAS, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 351-26.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): PAULA SABINA BRUM DORNELLES, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Processo: RR - 368-27.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Recorrido(s): EDNALDO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cátia Cilene Farago, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 383-49.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): MARCOS LEITE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Tânia Maria Alves de Souza, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a



pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, segundo Reclamado. **Processo: RR - 427-21.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSIMEIRE SILVA DO LAGO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos legais, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 486-21.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Advogado: Dr. Anderson da Silva Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): EVELEN MANOSSO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Recorrido(s): ASSURANT SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Sílvia Simone Tessaro, Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495-52.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE RAMIRES DIAS, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 666-96.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Recorrido(s): ZILDA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao percentual aplicável para os juros de mora, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência de juros moratórios conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 675-56.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Recorrido(s): MARCELA RAMOS MARINS, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Rio das Ostras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 802-64.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): CREDIMATONE



PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 812-93.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Recorrido(s): ELZIVIR MATEUS, Advogado: Dr. Waldemiro Meister Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 868-08.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): AILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS - possibilidade de compensação com a progressão por antiguidade, instituída por meio de acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS/1995; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1024-59.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDERSON BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 10, II, a do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a período a ser considerado para o cálculo da indenização substitutiva. **Processo: RR - 1109-28.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SALETE CRISTINA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento, e até a data da efetiva reintegração, na forma requerida no item "a", da inicial. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$40.000,00 e fixadas as custas em R\$800,00. **Processo: RR - 1150-09.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDISON CARLOS IGNÁCIO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1160-**



**26.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO CAUE MACCALLI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1202-07.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JULIETI OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1246-62.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1362-18.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): SARA MARIA MANUELA BARNUEVO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 306 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da jornada reduzida do jornalista prevista no art. 303 da CLT. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Felipe Gondim Brandão. **Processo: RR - 1430-41.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): KADNEWS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Recorrido(s): JOSEMIR MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erom Flávio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja a prestação do serviço. **Processo: RR - 1439-14.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto aos temas: I - "Regime de compensação - atividade insalubre", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime de compensação de horário adotado, e assim condenar a Ré ao pagamento de horas extras e/ou adicionais, além de reflexos legais (limites do pedido), assim consideradas as excedentes da 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> hora semanal, observadas as disposições da Súmula n.º 85, IV, do TST; II - "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a Sentença; III - "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos diários que excederem a 10 minutos a jornada de trabalho do Autor, a título de horas extras, nos termos da sentença primária. Como corolário da decisão, deve-se, ainda, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento do adicional noturno, uma vez que o acórdão regional afastou o pagamento desta parcela, tão semente, por tê-lo atrelado à concessão de horas extras relativas aos minutos residuais. **Processo: RR - 1461-89.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUNISMAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO TADEU SANTIAGO, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 419 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas dos industriários no período de 1.º/9/2010 a 2/7/2012, determinando assim, o pagamento como extras de 1h10m a título de horas in itinere, durante todo o período da condenação. **Processo: RR - 1503-46.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Recorrido(s): ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Fernandes Júnior, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1520-70.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): DORIS RERIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1893-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Recorrido(s): MARCELLO RENZETTI MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 2010-73.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabeler a sentença no tocante ao tema. **Processo: RR - 2091-55.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): WAGNER ARCANJO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, quanto à irregularidade de representação, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 2338-43.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): MACUNAIMA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2419-11.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): OZILEIDE PRIMO MARTINS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2442-59.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): LUCIANO ACORSI, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 10125-72.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): NELSON LAGE GOES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10337-17.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RUTIELA SALINI, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10985-89.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido formulado da Tribuna, pelo douto advogado da recorrida, no sentido de enviar o processo ao TRT de origem com fundamento no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há a assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$16.680,57, e custas em R\$333,61. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 105500-75.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): IVANILTON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 122000-42.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Francisco da Silva, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Recorrido(s): MANOEL MARINALDO XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Clovis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 31-89.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento das diferenças salariais e seus reflexos nas verbas salariais indicadas alínea "a" dos pedidos formulados na petição inicial decorrentes da concessão de aumento salarial uniforme, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas na forma do Decreto-lei n.º 779/1969. **Processo: RR - 39-02.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): ALEX DE ANDRADE ORIGUELA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 56-30.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATA, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 97-28.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI GRIGOLO MARIAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 116-40.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSIANE MARIA CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): LETRITON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cabreira Saibro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbdI-1 e à Sumula nº 244, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a despedida e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). **Processo: RR - 126-49.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): VALDEMY BRITO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleristonpiton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 212-40.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALTERCIDES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BRASIF LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Advogada: Dra. Andréa



Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa do art. 477 da CLT seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. **Processo: RR - 220-51.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): CELMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 238-61.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA CARROCINI, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas relativas ao elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 284-60.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELISEU RIBEIRO DE CÓRDOVA, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA - COPÉRDIA, Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 300-15.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - progressão salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as progressões horizontais e seus reflexos; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 317-04.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 397-74.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): WELDER LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovanka



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Baptista da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 432-79.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Recorrido(s): LOURIVAL BERNARDINO, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 453-26.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): WALMIR MESSIAS DE ARRUDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455-77.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Recorrido(s): ALEXSANDRO FOROSTESKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 511-09.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KEILA BEATRIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 604-06.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCA NILVANI FEITOSA LEAL, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COPACABANA BRASIL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 384 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437, I e III, do TST, e para deferir o período de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do adicional legal de 50%, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST. **Processo: RR - 645-67.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILMARI BONZANINI LOPES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s):



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, quanto à prescrição e à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula n.º 294 e à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinando sua integração à remuneração da Reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, a fls. 449-e, ou seja, do período anterior a 7/5/2008. Arbitra-se provisoriamente a esta condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 656-24.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): SEBASTIÃO GERALDO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 731-35.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA DO LIVRAMENTO DIAS ANGELIM, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Procurador: Dr. HAROLDO XIMENES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): IZANILDE FRANCISCA RODRIGUES WIDHOLZER, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 758-74.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação às substituídas que não sofreram os efeitos da extinção do processo sem julgamento do mérito e cujo direito não foi afetado por prescrição total, condenar o Reclamado a pagar, observada a prescrição quinquenal, o tempo de 15 minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no preceito, acrescido do adicional de 50%, com reflexos legais, conforme apurado em execução. **Processo: RR - 863-83.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DANIELE MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1017-10.2013.5.09.0012 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUIAN MARA FERREIRA, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1144-32.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulado das gratificações, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Fica prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em decorrência do benefício da Justiça gratuita (a fls. 221-e). **Processo: RR - 1191-63.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOEPERS - RECUPERADORA DE CRÉDITO S. A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): KÉVIN OLIVEIRA FERRO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 448, I, e 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 1241-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOARES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1251-09.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): NELSON BRIGIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1274-60.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDLAMAR ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): REMAC S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao pedido de rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes. **Processo: RR - 1321-54.2013.5.05.0421 da**



**5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1392-90.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BELAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): DANIELLE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1593-58.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Recorrido(s): NATAL JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 2514-30.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VILSON JUNKES, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, com o adicional convencional e os devidos reflexos. **Processo: RR - 10470-71.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Omero Gonçalves de Carvalho, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da demanda a segunda Reclamada M&G Fibras Brasil S.A. **Processo: RR - 135600-08.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): JOÃO MARIA GOMES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, acrescida de 50%, pela fruição irregular do intervalo intrajornada no período compreendido entre 02/09/2008 a 31/12/2009. Deferem-se, outrossim, os reflexos no aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa indenizatória. As parcelas deferidas, à exceção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos reflexos no FGTS, na multa indenizatória e no aviso prévio indenizado, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determina-se a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do voto do Desembargador Convocado. **Processo: RR - 42-87.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): RUDINALDO CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 135-11.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210-96.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): VALDETE SENE SILVA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do feito, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 24110-80.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 141700-91.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): PAULO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Olivino Jorge Savary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-RR - 7400-72.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): JOANILDA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 490-62.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILSON VICENTE KRIGER, Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): JOSÉ VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1506-45.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Maria da Silva, Agravado(s): LOPES & MATIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 352-45.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 383-35.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 390-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA SALETE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2968-49.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZANIAS BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): LOFT REPOTENCIALIZAÇÃO DE CARRO FORTE LTDA., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 450-19.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): LAMBERTO ALMEIDA CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 709-76.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDA BEATRIZ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1188-59.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): APARECIDO BAPTISTA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1337-65.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO BASILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1855-87.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISMAR MOTTA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 308-75.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOTIBA LOCAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): ALEX CHIAVINI FRANCO, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, passando a apreciar o Agravo de Instrumento para dele não conhecer, aplicando-se às Agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1038-72.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VINICIUS ALVES CANHEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS, Agravado(s): DAVI MIGANI FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69400-31.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Agravado(s): IVONÁ MARIA GAMA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rubens Elísio Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204900-82.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAGNER CARLOS JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 206800-94.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 99600-62.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIANO FUZETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): DANEVA MÁQUINAS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): COMPAGNON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 163000-16.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVIA MARIA DE MORAES, Advogada: Dra. Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 163600-37.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): EDSON DE MORAES MONTEIRO,



Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 101600-29.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISABEL MARIA MACHADO CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 488300-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANE SAVIO, Advogada: Dra. Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 305-70.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 743-22.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): TRANSRODRIGUES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BIG ROTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luciana Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1417-77.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Edson Vitor de Oliveira Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 757-37.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GBC, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 857-18.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DJALMA LEITE BARROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ARR - 181-44.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1426-17.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO,



Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1722-88.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAVANELI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 1856-04.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECNOBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): GERSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-RR - 74000-20.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS DORES FAUSTINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 388-75.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Advogado: Dr. João Moura, Agravado(s): FRANCISCO LEAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 473-15.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAIPA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Jacson Roberto, Agravado(s): ZENILDA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1118-76.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DESIDRATADOS ALCON LTDA., Advogada: Dra. Deise Alice Regis, Agravado(s): RUTE DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Marcos Benvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-CauInom - 20807-31.2014.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ESTADO PARA E T FED AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: os advogados de ambas as partes, instados pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, manifestaram predisposição em manter tratativas de negociação para firmar conciliação. Assim, a Turma deliberou se oficie à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para que o processo seja encaminhado, oportunamente, ao Núcleo de Conciliação, a ser promovida diretamente pela Exma. Ministra Relatora, em dia e hora fixados por S. Exa. **Processo: ARR - 135200-46.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ILDA CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 261 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 273-42.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Braskem S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "equiparação salarial" e "horas in itinere"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tópico recursal "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 62 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 650-81.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER FRANCISCO SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra a referida Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 851-52.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO APARECIDO BALSAN E OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Robert Bosch Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 112 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: ARR - 1027-13.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANGELA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não usufruído. **Processo: ARR - 1658-76.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 3531-26.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTAMAR ANTÔNIO TAVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, LDC-SEV BIOENERGIA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período de descanso não usufruído, correspondente ao intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 26-47.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s) e Recorrente(s): DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Waldanski dos



Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas PL/DV 1971, 2ª férias e salário permanência e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 563-51.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA ALICE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; II- não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela Reclamante. **Processo: ARR - 1251-69.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARLINDO MARTINS CRUVEL, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, reputar nula a cláusula normativa que fixava o pagamento de apenas 30 minutos a título de horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante no tocante ao tema das horas in itinere, como entender de direito. **Processo: ARR - 843-79.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do IMEC; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade solidária/sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC do polo passivo do presente feito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 875-79.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rosas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PATAMAR LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Trovão, Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo entrejornada", por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo entrejornadas, em razão da não observância das 35 horas entre semanas, nos termos da Súmula n.º 110 e da OJ n.º 355 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: ARR - 993-15.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAIR ANGELO DE PAULA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Ação individual. Ação coletiva ajuizada por sindicato como substituto processual. Coisa julgada", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a coisa julgada quanto aos pedidos formulados no presente feito e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ARR - 1150-19.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANSELMO DI CREDDO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2289-95.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da SPTRANS. **Processo: ARR - 93-07.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO COELHO ENGEL, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 426-29.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER CÉSAR GUIOTI



FONTANA, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: ARR - 430-83.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ETELGE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SCHUNKE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada, com retificação da CTPS, e condenar as Reclamadas solidariamente ao pagamento dos créditos deferidos. **Processo: ARR - 1755-98.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o segundo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 109100-27.1996.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARY TEIXEIRA JAQUES, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 227900-25.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LOJAS TANGER LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 275500-70.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FREDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito: A) dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos em relação ao tema "tempo à disposição", nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao julgado; B) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para determinar a inclusão de recurso de revista sobrestado em pauta. **Processo: ED-ED-AIRR - 228000-77.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EDSON CASTELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8055-82.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, Embargado(a): JÓQUEI CLUBE DO TOCANTINS, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sara de França Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 278/290, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14800-84.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Dr. Adriana Barbosa de Castro, Embargado(a): GILMAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70400-13.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MANOEL SERPA PINTO NETO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105000-36.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105042-85.2005.5.03.0056, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS, Advogado: Dr. Bruno Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 154200-02.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANO MALCHOW DA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Morigi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 8800-85.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IGNÁCIO TUMKUS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,



nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 93900-61.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROBRAS e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e 2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à fundamentação a análise da questão da fonte de custeio/reserva matemática. Declarar inalterada a parte dispositiva do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 118300-03.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HILDA NUNES DE REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 154840-55.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Embargado(a): GREISSON VIDALETE GOMES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34900-30.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: CONSTRUPORT CONSTRUÇÃO CIVIL E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Embargado(a): MIRIAN GONÇALVES TORRE, Advogado: Dr. Paulo César do Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aplicando, à reclamada, a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 37500-96.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HILDEBRANDO ALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44900-48.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UESLEI PEÇANHA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59000-65.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. José Saraiva, Embargado(a): CHARLES MOURA SILVA, Advogado: Dr.



Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 147000-22.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): WELLINGTON PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 54500-38.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOEL ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): PROBEL S.A., Advogado: Dr. Lauro Ishikawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74400-13.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro de Mello Caffaro, Embargado(a): MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 77100-62.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 89400-03.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Floriano Benevides Neto, Embargado(a): CONCEIÇÃO MARIA MOUTA HOLANDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a ora Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Autora, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 132100-06.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): DAMIÃO MARTINS LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136000-45.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 145500-72.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELSO HIDEO MAKITA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145700-66.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO GONÇALVES GRIZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 146100-18.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): APPARECIDA ALAYDE PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Michelle Bombarda Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as Embargantes a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 207800-59.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: THIAGO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): GAFOR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir



efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1396900-73.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MABEL SIMONE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3963500-03.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Embargado(a): ROSÂNGELA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 16000-10.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): LUIZ ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo José Carvalho dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 29400-35.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): ARILSON JOSÉ CAMINE, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35900-55.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEUZA ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Peregrino Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43900-66.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA VARGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 44000-69.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BEATRIZ DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante para, concedendo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do Recurso de Revista somente quanto ao ponto omissis; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, que determinou a apuração das horas extras conforme os termos da Súmula n.º 366 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 47500-94.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: RUBENILO CHUQUER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 62100-32.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67600-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ VITAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (Valia) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e acrescer ao julgado embargado o seguinte fundamento: "Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". **Processo: ED-ARR - 93100-59.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, considerando-os manifestamente protelatórios, (b) condená-la a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 93240-74.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO GERMANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101100-46.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a):



ELIDE TOMAZINI FUGLINI, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113600-21.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): TATIANA DUARTE AFFONSO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 132100-91.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ RUBENS DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo no acórdão embargado, dar provimento ao Agravo interposto pelo Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 139200-20.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCONDES FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): SANTANA MARTINS E CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148200-84.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ADRIANA DUTRA CLEMENTE, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 174100-56.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO HENRIQUE PETERSEN LOUREIRO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 176300-36.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: ADÃO PEREIRA JOSÉ E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 181300-20.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO RENATO BATISTA CLOS, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 192400-26.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LANDMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LAURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Embargado(a): OLIMPIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Alves de Sá, Embargado(a): JOSÉ DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MASSA FALIDA de MOURA SCHWARK CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tadeu Luiz Laskowski, Embargado(a): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Embargado(a): GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Embargado(a): METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 205400-83.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): SUELI RODRIGUES DIONISÍO DE PAULA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, considerando-os manifestamente protelatórios, (b) condená-lo a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Autora, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 207200-36.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLOIDE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Lúcia Marisa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 214300-58.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: REGINALDO RODEGHER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada; II - negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 217100-62.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: IVAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a):



MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 260100-19.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FLÁVIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 263900-51.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARLENE FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a decisão proferida por esta Turma que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste quanto à matéria fática relativa ao tempo de trajeto gasto pela Reclamante em cada sentido. **Processo: ED-AIRR - 2890500-32.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FÁBIO ALEX BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 67-49.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUSA MOURA, Advogada: Dra. Cláudia Paranaguá de Carvalho, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 92-79.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ CATULINO DE FARIA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (José Catulino de Faria) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 238-71.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogada: Dra. Michelle Kaliski, Embargado(a): HÉLIO CABRAL MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 262-76.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Embargado(a): KLEIDSON FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 307-55.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ROBERTO SCARPANTE, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 324-91.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: NÉLSON MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 414-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ GAMA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): INSTITUTO ALTERNATIVA EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 423-42.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Dayse Alencar, Embargado(a): MELÉCIO ALVARO PINTO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 428-76.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das Embargantes a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 448-64.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das Embargantes a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 488-10.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADEMIR DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Villela Cezimbra, Advogado: Dr. Diego Libardi Rodrigues, Embargado(a): NASI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Embargado(a): F.R. STEMMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Valle Zaquia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 541-05.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): SÉRGIO EDGAR RITTER, Advogado: Dr. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se o inteiro teor do acórdão embargado. **Processo: ED-ARR - 667-90.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO PALHARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, modificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a qual passará a conter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, dando-lhes provimento para excluir da condenação a parcela em comento; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: ED-RR - 669-21.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 842-45.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



VABSCO ABS COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIA REGINA MATIAS SILVA, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa e condená-lo, por litigância de má-fé, ao pagamento de indenização no importe de 15%, também sobre o valor da causa, tudo em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 858-87.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Embargado(a): OZÉIAS DA SILVA CASTOR, Advogado: Dr. Ismael Almeida Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e b) condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 902-44.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÁUDIO DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 927-02.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): JOÃO JOACIR DE LIZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 944-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 957-84.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESPÓLIO de PAULO GUILHERME SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Mendel Eliasquevici, Embargado(a): DIAMANTINO E CIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 969-82.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLAVIO CESAR MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Perez dos Santos, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela



Lopomo Beteto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1080-50.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SILVANO MAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1141-26.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): ELI MOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1168-22.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: NIVALDO EUFRADE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1259-55.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, excluir da parte dispositiva do acórdão embargado o conhecimento do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, por conseguinte, declarar o não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1340-28.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FAUSE JOSÉ GIRARDELLO ROSSATO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1406-56.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): EURIDES DORATIOTTO MESQUITA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1425-60.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Embargado(a): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): OLDACK DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1479-72.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ VIANA AUGUSTO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1507-16.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1803-25.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): APARECIDA DE FÁTIMA MAGAROTE, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2508-75.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7665-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JANARA NICOLETTI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HOPLON INFOTAINMENT S.A., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15862-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): JOSÉ ERAY MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 16516-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: ED-AIRR - 118100-90.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO SOUSA REIS, Advogado: Dr. Jade Carneiro Trindade, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Processo: ED-AIRR - 125800-19.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thalma Rosa de Almeida, Embargado(a): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 213800-45.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JONES WILSON PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Advogado: Dr. Opson Luisandro Pulga Baioto, Embargado(a): CLAUDES LAZARETTI MASUTTI E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 13-22.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARIA DIONETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 22-80.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Dr. Reinaldo Cordeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-RR - 115-61.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARCOS VALENTE ISFER E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Embargado(a): IZVALFREDO ISMERIN BEZERRA DE MENEZES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados (Marcos Valente Isfer e URBS) e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 142-78.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Embargado(a): VANDEIR TOMÉ, Advogado: Dr. Marcelo Hotz da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

**Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 155-70.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161-13.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CARLOS ROBERTO STEFFANELLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF; II - dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, reconhecer a alegada violação do art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, determinando que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do valor saldado deferido na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-ED-RR - 222-40.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RONALD AGUIRRE COELHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado para deferir os honorários advocatícios ao Autor, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: ED-AIRR - 223-04.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 284-80.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): FÁTIMA CHAO CHUANG, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 317-46.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-45.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INES DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 476-77.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA LÚCIA PEDREIRA SILVA GOMES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. João Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 538-80.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 538-21.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 585-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Embargado(a): NATANAEL FERREIRA VENTURA, Advogada: Dra. Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Embargado(a): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 618-16.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JAMIL MURAD, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 624-84.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Embargado(a): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Embargado(a): TIAGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Augusto Fragomeni Olivaes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 630-09.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): MÁRCIO DE FREITAS BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS/1995. **Processo: ED-RR - 712-57.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Anna Luiza Prado, Embargado(a): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 903-67.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PAULO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1021-84.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELLEN PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1069-02.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1218-53.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JORGE LUIZ TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1301-85.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FILIPI DE MENDONÇA CORRÊA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1352-63.2011.5.05.0221**



**da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DJALMA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mirian Regina de L. Freire, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1374-74.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VILMAR BEDRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1396-39.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO ROBERTO DE VITTO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, inicialmente, para esclarecer que, no tocante às parcelas vencidas, deve ser observada a prescrição declarada na sentença, estando prescrito "o direito de ação para pleitear verbas anteriores a 30/08/2006" (a fls. 748/750). Dar provimento aos Embargos de Declaração, também, para sanar omissão quanto à fonte de custeio e à reserva matemática, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, para determinar que o custeio seja formado pelas contribuições do empregado e da empregadora, respeitadas as cotas-partes de cada um, respondendo a Patrocinadora, Caixa Econômica Federal, pelo aporte destinado à recomposição da reserva matemática, pelos juros e pela correção monetária. Prejudicado o exame das questões suscitadas nos Embargos de Declaração da Funcef, uma vez que já foram dirimidas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1397-04.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDEMIR PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios interpostos pelas partes. **Processo: ED-AIRR - 1434-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): KAZUE KOBARI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1536-22.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ANA CLÁUDIA RODRIGUES CURTI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1629-76.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1712-92.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: BM&E BOVESPA S.A. BOLSA VAL MERC FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): SIDNEY PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Hermes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1780-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MARLON LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1914-26.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: RPL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Rosa Fortes, Embargado(a): MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Embargado(a): MANACÁ TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): IMPERIAL AGRO PECUÁRIA, MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): MATAX COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Embargado(a): AGRO - INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2098-15.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXSANDRO SOUZA DE PAULA, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2116-82.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SILVIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2177-58.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): MARIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Darlan Pereira Menezes,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2324-29.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LOPES SOARES DINIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2615-08.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): LÚCIA MARIA TRIBUTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 3086-11.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PLÍNIO JACOB FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças deferidas na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal; II - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF. **Processo: ED-ED-RR - 3430-20.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÂNGELA MARIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3454-54.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4611-59.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): NEDIA MAZON, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das



diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado seja suportada apenas pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 5399-88.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ÁLVARO LUÍS SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 10055-68.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REJANE BERGMANN, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 132100-95.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Embargado(a): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): M. M. A. CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 157500-47.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SANDRA MARIA OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 47-49.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LAURO NEY OGRODOVISKI JÚNIOR, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 77-73.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 639/662 da numeração eletrônica, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 107-08.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): IRAGILDO LOPES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 121-80.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): RICKELMY DOS ANJOS SILVA, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 127-05.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): CÉSAR JUNIO SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 223-29.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: CLÁUDIO FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 422-86.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 441-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 476-14.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): JOÃO FERNANDO MENDES DE CARVALHO AFONSO, Advogado: Dr. Josefa Marleide Duarte Ferreira, Embargado(a): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 503-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): LUCIANA BESTETI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 513-38.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIANE DO ROCIO BARDELI RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 517-14.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALLSSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 586-24.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIO LUÍS PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 593-76.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): HELEN CRISTINA OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Embargado(a): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 600-19.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JORGE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 605-46.2012.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Thais Pereira Rihl, Embargado(a): HÉLIDA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção pronunciada em relação ao Agravo de Instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 754-41.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: ANTÔNIO CÉSAR NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 841-39.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Embargado(a): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para passar a apreciar o Agravo de Instrumento; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 853-72.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINARA MARIA JACQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pio Cervo, Embargado(a): CLARICE VISNIESKI, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): PRIMA VOLTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 871-54.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILVIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada; II - dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para confirmar a procedência do pleito de honorários advocatícios e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1072-48.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DJALMA CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): WSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1110-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ESPÓLIO de ROGÉRIO MARTINS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elza Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1169-46.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DURVAL SOARES SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): JPCAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Rinaldi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1170-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): MANOEL MUNIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli



Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1172-65.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): CLAUDIONOR COUTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da Vale S.A., imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando a omissão apontada, declarar que o deferimento das diferenças de complementação de aposentadoria (Reajustes x Aumentos reais concedidos pelo INSS), limita-se tão somente aos pedidos relativos ao período posterior a 2006. **Processo: ED-RR - 1179-96.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANGELO ESPINOLA COCENTINO, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1181-22.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ AMBROGI RIBAS BRANCO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1198-75.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): IRÃ DA SILVA PANTOJA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1244-73.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DARCI RENATO FURTADO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1258-68.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Embargado(a): JOSÉ CLEILTO LIMA COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Dr. Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1285-**



**64.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELTON APARECIDO SOARES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Embargado(a): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1328-52.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: NIVALDO VENTURINO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1402-69.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO MARCELO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1725-17.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Dr. Vinicius Caldeira Andrade, Embargado(a): JOSÉ GERALDO GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Embargado(a): AÇOLAGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francis Arais Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2189-80.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): LÚCIO MAURO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2204-12.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: MINERE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alves Antonoff, Embargado(a): RONALDO DE ASSIS SALES, Advogado: Dr. Fernando Diniz Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36500-17.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Embargado(a): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, esclarecer que, tendo sido deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à Reclamante, nenhuma das verbas referentes ao ônus sucumbencial devem ser suportadas pela parte reclamante, inclusive no que tange aos honorários periciais, que devem ser pagos na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1. **Processo: ED-AIRR - 25-69.2013.5.09.0652 da 9a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): LEDA GAVRON CANTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123-54.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Tanus Salim, Embargado(a): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 267-19.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: TERTULIANO JÚNIOR BANOS, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 474-92.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MARISTELA MARITZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Araújo Covêllo, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 501-92.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: MARILENE MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 579-42.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Embargado(a): ELIAS MARTINS CASTILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Embargado(a): GUANABA SISTEMAS CONTRA INCÊNCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 797-68.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 987-08.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IONE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



**987-18.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSSO & BEZ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): MÁRCIO DE BITTENCOURT LIDIO, Advogado: Dr. Daniela Dal-Bó Gava, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, isentá-lo do referido encargo, bem assim determinar que o pagamento dos honorários de perito seja suportado pela União, nos termos da fundamentação acima. **Processo: ED-AIRR - 1028-90.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA FELIX CORREIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Embargado(a): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 1271-39.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Argoud Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10661-14.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): MATHEUS MULLER ANDRIOLI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46500-18.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Embargado(a): RUDNEI HERMINIO MEDEIROS, Advogada: Dra. Sueni Bezerra de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62200-86.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SALETE MARIA LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 65600-10.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves



Porto Neto, Embargado(a): DILENO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Lilian da Cunha Demartini, Embargado(a): DELPHI CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Aloysio Martins Palitot, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 194400-10.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVO PAES LEME, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 122100-40.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): CELIA HARUE IKEDA E OUTRO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 39500-83.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ROSANA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 150300-45.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NEWTON PRADO, Advogado: Dr. Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO MARQUES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-33839/2015.5. **Processo: AIRR - 141000-20.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravante(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravante(s): RODRIMAR S.A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): FLAVIO TERTULIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: I - conhecer dos Agravos de Instrumento de RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI E LIBRA TERMINAIS S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus Recursos de Revista; II - ainda em relação ao Agravo de Instrumento do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, cominar multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, a qual deve reverter aos Agravados; III - conhecer dos Recursos de Revista quanto à prescrição bienal, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição quanto às parcelas vencidas e exigíveis, concernentes aos contratos findos antes dos dois anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 241-97.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s): FRANCISCON & PRODÓCIMO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Agravado(s): MARLIZA DE FÁTIMA POZZOBON FENNER E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1768-63.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): MAURICIO CORREA PAGOTTO, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): WWAC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de tornar sem efeito a decisão proferida em embargos de declaração, determinar a reatuação dos autos como a fase anterior, ED-AIRR - 1768-63.2010.5.02.0087, e intimar o reclamante e a embargada WWAC Distribuidora de Cosméticos LTDA, para se manifestarem sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias e, a seguir, o rejuízo dos embargos declaratórios na primeira Sessão subsequente, com ou sem pronunciamento da reclamante e da empresa reclamada. **Processo: AIRR - 826-31.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): HÉLIO PAULO SCHIMIDT, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do relator, e determinar a reatuação do feito, conforme despacho constante dos autos. Após, inclua-se o processo em pauta. **Processo: RR - 7015-40.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIUZZA CARLA DIGIACOMO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre o pedido de suspensão do feito, formulado pela reclamante na petição nº 32272/2015.0, no prazo de 10 (dez) dias. **Processo: RR - 403-28.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E PRÉ-MOLDADOS DE TORRES, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AgR-AIRR - 6000-62.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Agravado(s): ALAN BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Anna Luiza Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso ora formulada, conforme petição protocolada sob o nº TST-31133/2015.9. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma